DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

Conforme Legislação Municipal

www.santalucia.sp.gov.br

Quinta-feira, 13 de novembro de 2025 **Ano III | Edição nº 306**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

Conforme Legislação Municipal

www.santalucia.sp.gov.br

SUMÁRIO

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Leis 3
Licitações e Contratos 8
Aviso de Licitação 8
Concursos Públicos/Processos Seletivos 10
Convocação 10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Santa Lúcia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta desse Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Lúcia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.santalucia.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa_lucia

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Santa Lúcia
CNPJ 45.282.704/0001-32
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro
Telefone: (16) 3396-9600
Site: www.santalucia.sp.gov.br

Câmara Municipal de Santa Lúcia
CNPJ 01.628.061/0001-60
Rua Bento de Abreu, nº 460 - Centro
Telefone: (16) 3396-1266
Site: www.camarasantalucia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei 14.063, de 2020

O Município de Santa Lúcia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.santalucia.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI N° 1607
De 11 de novembro de 2025
AUTOGRAFO N° 046/2025
De 06/11/2025
PROJETO DE LEI PM 022/2025
DE 28/08/2025

"Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro do ano 2026, e dá outras providências".

ANTONIO CARLOS ABUABUD JUNIOR, Prefeito do Município de Santa Lúcia, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal na Sessão Ordinária, realizada em 27 de outubro de 2025, promulgou a seguinte Lei.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes orçamentárias do Município de Santa Lúcia, relativas ao exercício financeiro de 2026, compreendendo:

I - As orientações sobre elaboração e execução do orçamento municipal;

II - As prioridades e metas da administração pública municipal;

III - As alterações na legislação tributária municipal;

IV - As disposições relativas à despesa com pessoal;

V - As regras determinadas na Lei de Responsabilidade Fiscal;

VI - Outras determinações de gestão financeira.

Parágrafo único. Integram a presente Lei as metas e riscos fiscais, as prioridades e metas da administração pública municipal, e outros demonstrativos, constantes dos Anexos respectivos.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 2º. A elaboração da proposta orçamentária abrangerá o Poder Legislativo, Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como as empresas públicas dependentes, observando-se os seguintes objetivos principais:

I - Combater a pobreza, promover a cidadania e a inclusão social;

II – Promover o desenvolvimento econômico do Município;

III – Reestruturar os serviços administrativos;

IV - Buscar maior eficiência arrecadatória;

V - Prestar assistência à criança e ao adolescente;

VI - Melhorar a infraestrutura urbana.

VII - Oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente.

Art. 3º. O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado conforme as diretrizes fixadas nesta Lei e as cabíveis normas da Constituição, da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º. A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal;

II - o orçamento de investimento das empresas;

III - o orçamento da seguridade social

§ 2º. O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão a receita em anexo próprio, conforme o Anexo I da Portaria Interministerial nº 163, de 2001.

§ 3º. O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa, no mínimo, até o elemento econômico, de acordo com o artigo 15 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 4º. Caso o projeto de lei orçamentária seja elaborado por sistema de processamento de dados, deverá o Poder Executivo disponibilizar acesso aos técnicos do Legislativo para as pertinentes funções orçamentárias deste Poder.

Seção II

Das Diretrizes Específicas

Art. 4º. A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2026 obedecerá as seguintes disposições:

I - cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, nisso especificado valores e metas físicas;

II - com finalidade idêntica a outras, da mesma espécie, as Atividades deverão observar igual código, independentemente da unidade orçamentária;

III - a alocação dos recursos será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos e a avaliação dos resultados programáticos;

IV - na estimativa da receita será considerada a atual tendência arrecadatória, as modificações na legislação tributária, bem como a perspectiva de evolução do PIB e da inflação no ano seguinte.

V - as receitas e despesas serão orçadas a preços de julho de 2024.

Art. 5º. A Lei Orçamentária Anual conterá reserva de contingência equivalente a no mínimo um e meio por cento da receita corrente líquida, conforme o valor apurado no Anexo de Riscos Fiscais que acompanha a presente lei.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, até o limite de quinze por cento da despesa inicialmente fixada, transposições, remanejamentos e transferências de uma categoria de programação para outra ou de um órgão orçamentário para outro.

Art. 7º. Nos moldes do art. 165, § 8º da Constituição e do art. 7º, I, da Lei 4.320/1964, a lei orçamentária poderá conceder, no máximo, até quinze por cento para abertura de créditos adicionais suplementares, que terá como fonte de cobertura a anulação parcial ou total de dotações

orçamentárias.

Art. 8º. A concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições a instituições privadas, que atuem nas áreas de saúde, assistência social, educação e cultura, dependerá de específica autorização legislativa, sendo calculados com base em unidade de serviços prestados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados pelo Poder Executivo.

§ 1º. Essas transferências estarão subordinadas ao interesse público, obedecendo a beneficiária às seguintes condições:

I - Finalidade não lucrativa;

II - Atendimento direto e gratuito ao público;

III - Certificação junto ao respectivo Conselho Municipal ou Estadual;

IV - Aplicação na atividade-fim de, ao menos, 80% da receita;

V - Prestação de contas dos repasses concedidos nas datas definidas pela Lei autorizativa.

Art. 9. As despesas de publicidade e propaganda e as despesas para adiantamentos de qualquer espécie serão ambas destacadas em específica categoria programática, sob denominação que permita a sua clara identificação.

Art. 10. Ficam proibidas as seguintes despesas:

I - Novas obras, desde que bancadas pela paralisação das antigas;

II - Obras cujo custo global supere à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE.

III - Pagamento de horas extras a ocupantes de cargos em comissão;

IV - Pagamento de sessões extraordinárias aos Vereadores;

V - Pagamento de verbas de gabinete aos Vereadores;

VI - Pagamento de anuidade de servidores em conselhos profissionais como OAB, CREA, CRC, entre outros;

Seção III
Da Execução do Orçamento

Art. 11. Até trinta dias após a aprovação do orçamento, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso.

§ 1º. As receitas serão propostas em metas bimestrais, enquanto os desembolsos financeiros se apresentarão em metas mensais.

§ 2º. A programação financeira e o cronograma de desembolso poderão ser revistos no decorrer do exercício, conforme os resultados obtidos na execução do orçamento.

Art. 12. Caso haja frustração da receita prevista e dos resultados fiscais esperados, será determinada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 1º. A restrição de que trata este artigo será fixada de forma proporcional à participação dos Poderes Legislativo e Executivo no total das dotações orçamentárias e dos créditos adicionais.

§ 2º. A limitação será proporcional ao comprometimento da meta, sendo determinada por unidade orçamentária.

§ 3º. A limitação de empenho e da movimentação financeira será ordenada pelo Chefe Poder Executivo, dando-se, respectivamente por decreto.

§ 4º. Excluem-se da limitação de que trata este artigo as despesas alusivas a obrigação constitucional e legal do Município.

Art. 13. O Poder Legislativo, por ato da Mesa, estabelecerá até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2026, seu cronograma de desembolso mensal.

Parágrafo único. O cronograma de que trata este artigo contemplará as despesas correntes e as de capital, levando-se em conta os dispêndios mensais para o alcance dos programas legislativos.

Art. 14. Para isentar os procedimentos relativos à criação, expansão ou aperfeiçoamento das ações governamentais, considera-se irrelevante a despesa cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites do art. 24, I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Art. 15. Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita deverão obedecer às disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos inferiores aos custos de cobrança, bem como desconto para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), desde que os respectivos valores tenham composto a estimativa da receita.

CAPÍTULO III DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 16. As prioridades e metas para 2026 são as especificadas no Anexo que integra esta lei, as quais terão precedência na Lei Orçamentária de 2026.

Parágrafo único. Acompanha esta Lei demonstrativo das ações relativas a despesas obrigatórias de caráter continuado de ordem legal ou constitucional, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO IV DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 17. O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II - revogação das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;

III - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados;

IV - atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a à realidade do mercado imobiliário;

V - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESAS DE PESSOAL

Art. 18. O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei referentes ao servidor público, nisso incluído:

I - Concessão de vantagens, bem como o aumento ou reajuste da remuneração;

II - Criação, ocupação e extinção de cargos, empregos e funções;

III - Criação e alteração na estrutura de cargos, carreiras e salários;

IV - Provimento de empregos em contratações emergenciais, respeitada a legislação municipal vigente.

Parágrafo único - As alterações autorizadas neste artigo dependerão de saldo na respectiva dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções e acréscimos da despesa com pessoal.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. Os repasses mensais ao Poder Legislativo serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso mensal de que trata o art. 13 desta Lei, respeitado o limite estabelecido no art. 29-A da Constituição.

§ 1º. Caso a Lei Orçamentária tenha contemplado dotações superiores àquele limite constitucional, aplicar-se-á a necessária limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 2º. Na hipótese do § 1º, deverá o Poder Executivo comunicar o fato ao Poder Legislativo, em até sessenta dias do início da execução orçamentária.

§ 3º. Não elaborado o cronograma de desembolso mensal, os recursos financeiros serão repassados à razão mensal de 1/12, aplicado sobre o total das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo, respeitado, em qualquer caso, o limite constitucional.

Art. 20. Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Art. 21. Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, a sua programação será executada, a cada mês, na proporção de até 1/12 do total da despesa orçada.

Art. 22. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA, aos 11 (onze) dias do mês de novembro de 2025.

Antonio Carlos Abuabud Junior

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de Santa Lúcia, na data supra.

Maria Leticia Pereira Delphino

CHEFE DE GABINETE

.....

LEI N° 1608

De 11 de novembro de 2025

AUTOGRAFO N° 047/2025

De 06/11/2025

PROJETO DE LEI PM 023/2025

DE 28/08/2025

"Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Santa Lúcia, para o período de 2026 a 2029".

ANTONIO CARLOS ABUABUD JUNIOR, Prefeito do Município de Santa Lúcia, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal na Sessão Ordinária, realizada em 27 de outubro de 2025, promulgou a seguinte Lei.

Art. 1º. O Plano Plurianual do Município para o período de 2026 a 2029 será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e do Orçamento Anual.

Parágrafo Único – Fazem parte integrante da presente lei os seguintes anexos:

I. Fonte de Financiamento dos Programas Governamentais;

II. Descrição dos Programas Governamentais/Metas/ Custos;

III. Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do programa Governamental;

IV. Estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras.

Art. 2º. A Lei de Diretrizes Orçamentarias de cada exercício financeiro indicará os parâmetros que orientarão a elaboração da proposta orçamentária anual.

Art. 3º. O Plano Plurianual poderá ser alterado durante o período de sua execução, mediante lei especifica de iniciativa do Poder Executivo.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA, aos 11 (onze) dias do mês de novembro de 2025.

Antonio Carlos Abuabud Junior

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de Santa Lúcia, na data supra.

Maria Leticia Pereira Delphino

CHEFE DE GABINETE

.....

LEI N° 1609

De 11 de novembro de 2025

AUTOGRAFO N° 049/2025

De 06/11/2025

PROJETO DE LEI PM 030/2025

DE 22/10/2025

"Autoriza a abertura de Crédito Especial e dá outras providências".

ANTONIO CARLOS ABUABUD JUNIOR, Prefeito do Município de Santa Lúcia, Estado de São Paulo, de acordo

com o que aprovou a Câmara Municipal na Sessão Ordinária, realizada em 27 de outubro de 2025, promulgou a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o executivo municipal autorizado a abrir crédito adicional especial, no montante de R$ 1.000,00 (mil reais), para a cobertura das seguintes dotações orçamentárias:

02.00.00 Prefeitura Municipal

02.05.00 Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

02.05.02 Coordenadoria de Serviços Públicos

15.452.0019.2022 Projeto

384 – 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Correção - Fazenda Contendas - R$ 1.000,00

Art. 2º. O crédito de que se trata o artigo 1º será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro

Art. 3º- Ficam incluídas nas leis municipais vigentes que tratam do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, bem como em seus anexos, os projetos, metas e ações que se fizerem necessárias para o fiel cumprimento desta lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA, aos 11 (onze) dias do mês de novembro de 2025.

Antonio Carlos Abuabud Junior

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de Santa Lúcia, na data supra.

Maria Leticia Pereira Delphino

CHEFE DE GABINETE

.....

LEI N° 1610

De 11 de novembro de 2025

AUTOGRAFO N° 050/2025

De 11/11/2025

PROJETO DE LEI PM 029/2025

DE 16/10/2025

"Dispõe sobre a criação do COMTUR -Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências".

ANTONIO CARLOS ABUABUD JUNIOR, Prefeito do Município de Santa Lúcia, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal na Sessão Ordinária, realizada em 11 de novembro de 2025, promulgou a seguinte Lei.

Art. 1 º. Fica criado o COMTUR - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, que se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador das atividades turísticas desenvolvidas no município, com natureza permanente, e para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico da cidade de Santa Lúcia – SP.

§ 1 º. O Presidente será eleito na primeira reunião dos anos pares, permitida a recondução.

§ 2º. O Secretário Executivo será designado pelo presidente eleito, bem como o Secretário Adjunto quando houver necessidade de tal cargo.

§3º. As Entidades da iniciativa privada acolhidas nesta Lei indicarão os seus representantes, titular e suplente por ofício diretamente à presidência do COMTUR, que tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por suas Entidades.

§ 4°. Na ausência de Entidades específicas para outros segmentos, as pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou, então, pelo COMTUR, desde que haja aprovação de dois terços dos seus membros, e podendo ser reconduzidas por quem os tenham indicado.

§ 5º. As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade poderão ser indicadas pelo COMTUR para um mandato de dois anos, com a aprovação de dois terços dos seus membros e, também, poderão ser reconduzidas pelo COMTUR.

§ 6°. Os representantes do poder público municipal, titulares e suplentes, que não poderão ser em número superior a um terço do COMTUR, serão indicados pelo Prefeito e terão mandato até o último dia dos anos pares, também podendo ser reconduzidos pelo Prefeito.

§ 7º. Para todos os casos dos parágrafos 3°, 4°, 5° e 6° do presente artigo, após o vencimento dos seus mandatos, os membros permanecerão em seus postos com direito a voz e voto enquanto não forem entregues à Presidência do COMTUR os ofícios com as novas indicações.

§ 8º. As indicações citadas nos parágrafos 3º, 4º e 5° deste artigo poderão ser feitas em datas diferentes, em razão das eleições em diferentes datas nas Entidades e, portanto, com diferentes datas para o vencimento dos seus mandatos, datas que serão controladas pelo Secretário Executivo.

§ 9º. Em se tratando de representantes oriundos de cargos estaduais ou federais, agraciados por esta Lei, automaticamente serão considerados membros aqueles que sejam os titulares dos cargos, e os quais indicarão os seus respectivos suplentes.

Art. 2°. O COMTUR de Santa Lúcia – SP fica assim constituído:

I - Do Poder Público:

a) Um representante do Turismo;

b) Um representante da Cultura;

c) Um representante do Meio Ambiente;

d) Um representante da Educação.

II - Da Iniciativa Privada:

a) Um representante dos Restaurantes e Bares Diferenciados;

b) Um representante do Comércio;

c) Um representante da Sociedade Civil.

III - De Outros, sem direito a voto:

a) Um representante da Polícia Militar;

b) Um representante da Polícia Civil;

Parágrafo Único - Cada representação entende-se um titular e um suplente.

Art. 3°. Compete ao COMTUR e aos seus membros:

I - Avaliar, opinar e propor sobre:

a) Política Municipal de Turismo;

b) Diretrizes Básicas observadas na citada Política;

c) Planos Diretor de Turismo anuais ou trianuais que visem o desenvolvimento e a expansão do Turismo;

d) Instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;

e) Assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.

II - Inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;

III - Programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região, com pessoas experientes convidadas e com a participação popular;

IV - Manter intercâmbio com as diversas Entidades de Turismo do Município ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;

V - Propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;

VI - Propor programas e projetos nos segmentos do Turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a Cidade;

VII - Propor diretrizes de implementação do Turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do Turismo em todos os seus segmentos;

VIII - Promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo do Município participando de feiras, exposições e eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros, projetados para a própria cidade;

IX - Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Turística;

X - Colaborar com a Prefeitura e suas Diretorias nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado;

XI - Formar Grupos de Trabalho para desenvolver estudos em assuntos específicos, com prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;

XII - Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;

XIII - Sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estados ou União, e opinar sobre os mesmos quando for solicitado;

XIV - Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou quaisquer acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;

XV - Elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município;

XVI - Monitorar o crescimento do Turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;

XVII - Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;

XVIII - Decidir sobre a aprovação dos projetos que serão encaminhados para o DADETUR, conforme a Lei Complementar 1261/2015;

XIX -Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos constantes do Fundo Municipal de Turismo e dos recursos advindos da Lei Estadual Complementar 1.261/2015, opinando sobre as prestações de contas, balancetes e demonstrativos econômicos financeiros referentes às respectivas movimentações;

XX - Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;

XXI - Eleger, entre os seus pares da iniciativa privada, o seu Presidente na primeira reunião de ano par;

XXII - Organizar e manter o seu Regimento Interno.

Art. 4°. Compete ao Presidente do COMTUR:

I - Representar o COMTUR em suas relações com terceiros;

II - Dar posse aos seus membros;

III - Definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;

IV - Indicar o Secretário Executivo e, quando necessário, o Secretário Adjunto;

V - Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua Agenda na reunião seguinte;

VI - Cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus membros;

VII - Proferir o voto de desempate.

Art. 5°. Compete ao Secretário Executivo do COMTUR:

I - Auxiliar o Presidente na definição das pautas;

II - Elaborar, distribuir e registrar as Atas das reuniões;

III - Organizar a Lista de Presença, o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente.

Art. 6°. Compete aos membros do COMTUR:

I - Comparecer às reuniões quando convocados;

II - Em votação pessoal eleger o Presidente do Conselho Municipal de Turismo;

III - Levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;

IV - Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do Município ou da Região;

V - Não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;

VI - Constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;

VII - Cumprir esta Lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR.

VIII - Convocar, mediante assinatura de vinte por cento dos seus membros, assembleia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive o presidente, quando este Estatuto ou o Regimento Interno forem afetados.

IX - Votar nas decisões do COMTUR.

Art. 7°. O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês perante a maioria de seus membros, ou com qualquer quórum trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

§1º. As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros ou, ainda, nos casos previstos nos Parágrafos 4° e 5° do Artigo I° e do Artigo 12°.

§ 2º. Quando das reuniões, serão convocados os titulares e, também, os suplentes.

§ 3º. Os suplentes terão direito à voz mesmo quando da presença dos titulares, e, direito à voz e voto quando da ausência daquele.

Art. 8°. Perderá a representação o Órgão, Entidade ou membro que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano.

Parágrafo Único - Em casos especiais, e por encaminhamento de dez por cento dos seus membros, o COMTUR poderá deliberar, caso a caso, a reinclusão de membros eliminados, mediante a aprovação em votação pessoal e por maioria absoluta.

Art. 9°. Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o COMTUR poderá expulsar o membro infrator, em votação secreta e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua Entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.

Parágrafo Único - Havendo indício de prática de infração penal ou de improbidade administrativa, o Presidente do COMTUR deverá encaminhar cópia dos respectivos elementos ao Ministério Público.

Art. 10. As sessões do COMTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive na imprensa local, e abertas ao público que queira assisti-las.

Art. 11. O COMTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus membros.

Art. 12. O COMTUR poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada por dois terços de seus membros ativos.

Art. 13. A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do COMTUR, bem como cederá um ou mais funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.

Art. 14. As funções dos membros do COMTUR não serão remuneradas.

Art. 15. O Presidente, normalmente escolhido entre os membros da iniciativa privada, independente se eleito em ano par ou ímpar, terá o vencimento do seu mandato em dezembro do ano ímpar seguinte.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, "ad referendum" do Conselho.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA, aos 11 (onze) dias do mês de novembro de 2025.

Antonio Carlos Abuabud Junior

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de Santa Lúcia, na data supra.

Maria Leticia Pereira Delphino

CHEFE DE GABINETE

.....

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO N° 029/2025
PROCESSO N° 071/2024
EDITAL Nº 001/2025
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALARES, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAL, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA DIRETORIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA-SP, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores e do Decreto Municipal nº 3561, de agosto de 2023 (https://www.santalucia.sp.gov.br/?menu=noticia_detalhe&id=1908), e demais legislações aplicáveis, com suas posteriores alterações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.
REGIME DE EXECUÇÃO: INDIRETA
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.
MODO DE DISPUTA: ABERTO
DATA DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 01 DE DEZEMBRO DE 2025.
HORÁRIO: 08H30M00seg, horário de Brasília – DF.
ENTREGA DAS PROPOSTAS: até 08h00min do dia 01 DE DEZEMBRO de 2025.
Local: BLL Compras - https://bll.org.br/universo-bll-compras/

Cópia do Edital ou maiores informações, poderão ser obtidos no setor de licitações pelo fone: (16) 3396-9600, das 08 horas às 11h e das 13h às 17h, de segunda à sexta-feira e pelos Sites: https://www.santalucia.sp.gov.br/ e www.bllcompras.com, pelo e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br e suporte ao Fornecedor da BLL Compras (41) 3097-4600 / contato@bll.org.br.
Santa Lucia, 12 de novembro de 2025.
ANTONIO CARLOS ABUABUD JUNIOR
Prefeito Municipal

.....

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO N° 030/2025
PROCESSO N° 078/2024
EDITAL Nº 001/2025
OBJETO: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE 02 (DOIS) APARELHOS DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT INVERTER, COM CAPACIDADE DE 30.000 BTUS CADA, NOVOS, SEM USO E COM SELO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA, DESTINADOS À BIBLIOTECA MUNICIPAL, CONFORME RECURSO DISPONIBILIZADO PELA LEI 14.399/22 QUE INSTITUI A POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA (PNAB), DE ACORDO COM ANEXO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores e do Decreto Municipal nº 3561, de agosto de 2023 (https://www.santalucia.sp.gov.br/?menu=noticia_detalhe&id=1908), e demais legislações aplicáveis, com suas posteriores alterações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.
REGIME DE EXECUÇÃO: INDIRETA
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR VALOR GLOBAL.
MODO DE DISPUTA: ABERTO
DATA DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 03 DE DEZEMBRO DE 2025.
HORÁRIO: 08H30M00seg, horário de Brasília – DF.
ENTREGA DAS PROPOSTAS: até 08h00min do dia 01 DE DEZEMBRO de 2025.
Local: BLL Compras - https://bll.org.br/universo-bll-compras/
Cópia do Edital ou maiores informações, poderão ser obtidos no setor de licitações pelo fone: (16) 3396-9600, das 08 horas às 11h e das 13h às 17h, de segunda à sexta-feira e pelos Sites: https://www.santalucia.sp.gov.br/ e www.bllcompras.com, pelo e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br e suporte ao Fornecedor da BLL Compras (41) 3097-4600 / contato@bll.org.br.
Santa Lucia, 12 de novembro de 2025.
ANTONIO CARLOS ABUABUD JUNIOR
Prefeito Municipal

.....

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA
45.282.704-0001/32
Setor de Departamento de Pessoal
CONVOCAÇÃO

Por determinação do Exmo.sr. Prefeito Municipal de Santa Lúcia ANTONIO CARLOS ABUABUD JUNIOR, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Edital nº 01/2025, publicado em 13/06/2025, **CONVOCA** o candidato abaixo relacionad, aprovado no Concurso Público para provimento do cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS PUBLICOS,** a fim de que compareçam no prazo de 03(três) **dias úteis** a contar da data desta publicação, no endereço: **Rua Coronel Luiz Pinto, 319 – Centro – Santa Lúcia – SP CEP 14825-011,** munido(a) da documentação exigida no edital, para fins de **posse e exercício do cargo.**

Lista de Convocados (as):

1- ERIK LOURENÇO MODESTO DE ABREU – RG [redacted] – 1° COLOCADO

OS(a) candidatos(as) que **não comparecerem no prazo estipulado** ou **não apresentar a documentação exigida** será considerado(a) **desistente,** sendo convocado o próximo candidato da lista de aprovados, conforme a ordem de classificação.

Santa Lúcia, 12 de novembro de 2025.

Ana Paula Estievano Zanon
Gerente de Recursos Humanos
CNPJ: 45.282.704/0001-32
CPF: [redacted]
RG: 24.219.791-7

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA
45.282.704-0001/32
Setor de Departamento de Pessoal
CONVOCAÇÃO

Por determinação do Exmo.sr. Prefeito Municipal de Santa Lúcia ANTONIO CARLOS ABUABUD JUNIOR, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Edital nº 01/2025, publicado em 13/06/2025, **CONVOCA** os(as) candidatos(as) abaixo relacionados(as), aprovados(as) no Concurso Público para provimento do cargo de **AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇOS PUBLICOS,** a fim de que compareçam no prazo de 03(três) **dias úteis** a contar da data desta publicação, no endereço: **Rua Coronel Luiz Pinto, 319 – Centro – Santa Lúcia – SP CEP 14825-000,** munido(a) da documentação exigida no edital, para fins de **posse e exercício do cargo.**

Lista de Convocados (as):

1- **ARIADINA DA COSTA TEIXEIRA – RG 50.267.459-3 - 8° COLOCADO**
2- **JOSIANE CRISTINA CAROLLE RAMOS DOS SANTOS – RG [redacted] -9° COLOCADO**

OS(a) candidatos(as) que **não comparecerem no prazo estipulado** ou **não apresentar a documentação exigida** será considerado(a) **desistente,** sendo convocado o próximo candidato da lista de aprovados, conforme a ordem de classificação.

Santa Lúcia, 12 de novembro de 2025.

Ana Paula Estievano Zanon
Gerente de Recursos Humanos
CNPJ: 45.282.704/0001-32
CPF: 130.043.348-52
RG: 24.219.791-7

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA
45.282.704-0001/32
Setor de Departamento de Pessoal
CONVOCAÇÃO

Por determinação do Exmo.sr. Prefeito Municipal de Santa Lúcia ANTONIO CARLOS ABUABUD JUNIOR, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Edital n° 01/2025, publicado em 13/06/2025, **CONVOCA** o(a) candidato(a) abaixo relacionado(a), aprovado(a) no Concurso Público para provimento do cargo de **AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇOS PUBLICOS**, a fim de que compareça no prazo de 03(três) **dias úteis** a contar da data desta publicação, no endereço: **Rua Coronel Luiz Pinto, 319 – Centro – Santa Lúcia – SP CEP 14825-000**, munido(a) da documentação exigida no edital, para fins de **posse e exercício do cargo.**

Convocado(a):

Nome: ARIADINA DA COSTA TEIXEIRA
Rg n° 50.267.459-3
Cargo: AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇOS PUBLICOS
Classificação: 8º COLOCADO

Documentos obrigatórios (originais e cópias):

1. **CÉDULA DE IDENTIDADE;**
2. **C.P.F.;**
3. **TÍTULO DE ELEITOR;**
4. **COMPROVANTE DE VOTAÇÃO DA ÚLTIMA ELEÇÃO;**
5. **COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE (ENSINO FUNDAMENTAL);**
6. **CERTIFICADO DE RESERVISTA (SE DO SEXO MASCULINO);**
7. **01 (UMA) FOTO 3 x 4 RESCENTE;**
8. **CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS OU FOLHA CORRIDA;**
9. **LAUDO DE CAPACIDADE FÍSICA E MENTAL; (trata-se no ato da entrega da documentação no departamento pessoal)**
10. **CARTEIRA PROFISSIONAL (XÉROX);**
11. **CARTÃO DO PIS/PASEP;**
12. **CERTIDÃO DE NASCIMENTO DE FILHOS MENORES DE 14 ANOS, COM CPF;**
13. **DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES PARA IRRF;**
14. **CERTIDÃO DE CASAMENTO OU NASCIMENTO;**
15. **COMPROVANTE DE ENDEREÇO COMPLETO ATUAL COM CEP.**
16. **COPIA DA CARTEIRA DIGITAL COMPLETA**
17. **NUMERO DE CONTA SANTANDER**

O(a) candidato(a) que **não comparecer no prazo estipulado** ou **não apresentar a documentação exigida** será considerado(a) **desistente,** sendo convocado o próximo candidato da lista de aprovados, conforme a ordem de classificação.

Santa Lúcia, 12 de novembro de 2025.

Ana Paula Estievano Zanon
Gerente de Recursos Humanos
CNPJ: 45.282.704/0001-32
CPF: 130.043.348-52
RG: 24.219.791-7

Recibo :Declaro que recebi esta convocação em ___/___/____, e que estou ciente do prazo para comparecimento.

_____
Assinatura do convocado

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA
45.282.704-0001/32
Setor de Departamento de Pessoal
CONVOCAÇÃO

Por determinação do Exmo.sr. Prefeito Municipal de Santa Lúcia ANTONIO CARLOS ABUABUD JUNIOR, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Edital nº 01/2025, publicado em 13/06/2025, **CONVOCA** os(as) candidatos(as) abaixo relacionados(as), aprovados(as) no Concurso Público para provimento do cargo de **GUARDA,** a fim de que compareçam no prazo de 03(três) **dias úteis** a contar da data desta publicação, no endereço: **Rua Coronel Luiz Pinto, 319 – Centro – Santa Lúcia – SP CEP 14825-000,** munido(a) da documentação exigida no edital, para fins de **posse e exercício do cargo.**

Lista de Convocados (as):

1- MARCOS ROBERTO DA SILVA – RG 23.258.977-X- 3° COLOCADO
2- KELBI FABIANO DOS SANTOS – RG 55.202.276-7 4° COLOCADO

OS(a) candidatos(as) que **não comparecerem no prazo estipulado** ou **não apresentar a documentação exigida** será considerado(a) **desistente,** sendo convocado o próximo candidato da lista de aprovados, conforme a ordem de classificação.

Santa Lúcia, 12 de novembro de 2025.

Ana Paula Estievano Zanon
Gerente de Recursos Humanos
CNPJ: 45.282.704/0001-32
CPF: 130.043.348-52
RG: 24.219.791-7

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA
45.282.704-0001/32
Setor de Departamento de Pessoal
CONVOCAÇÃO

Por determinação do Exmo.sr. Prefeito Municipal de Santa Lúcia ANTONIO CARLOS ABUABUD JUNIOR, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Edital n° 01/2025, publicado em 13/06/2025, **CONVOCA** o(a) candidato(a) abaixo relacionado(a), aprovado(a) no Concurso Público para provimento do cargo de **AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇOS PUBLICOS**, a fim de que compareça no prazo de 03(três) **dias úteis** a contar da data desta publicação, no endereço: **Rua Coronel Luiz Pinto, 319 – Centro – Santa Lúcia – SP CEP 14825-000**, munido(a) da documentação exigida no edital, para fins de **posse e exercício do cargo.**

Convocado(a):

Nome: JOSIANE CRISTINA CAROLLE RAMOS DOS SANTOS
Rg n° 41.593.664-0
Cargo: AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇOS PUBLICOS
Classificação: 9º COLOCADO

Documentos obrigatórios (originais e cópias):

1. **CÉDULA DE IDENTIDADE;**
2. **C.P.F.;**
3. **TÍTULO DE ELEITOR;**
4. **COMPROVANTE DE VOTAÇÃO DA ÚLTIMA ELEÇÃO;**
5. **COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE (ENSINO FUNDAMENTAL);**
6. **CERTIFICADO DE RESERVISTA (SE DO SEXO MASCULINO);**
7. **01 (UMA) FOTO 3 x 4 RESCENTE;**
8. **CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS OU FOLHA CORRIDA;**
9. **LAUDO DE CAPACIDADE FÍSICA E MENTAL; (trata-se no ato da entrega da documentação no departamento pessoal)**
10. **CARTEIRA PROFISSIONAL (XÉROX);**
11. **CARTÃO DO PIS/PASEP;**
12. **CERTIDÃO DE NASCIMENTO DE FILHOS MENORES DE 14 ANOS, COM CPF;**
13. **DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES PARA IRRF;**
14. **CERTIDÃO DE CASAMENTO OU NASCIMENTO;**
15. **COMPROVANTE DE ENDEREÇO COMPLETO ATUAL COM CEP.**
16. **COPIA DA CARTEIRA DIGITAL COMPLETA**
17. **NUMERO DE CONTA SANTANDER**

O(a) candidato(a) que **não comparecer no prazo estipulado** ou **não apresentar a documentação exigida** será considerado(a) **desistente**, sendo convocado o próximo candidato da lista de aprovados, conforme a ordem de classificação.

Santa Lúcia, 12 de novembro de 2025.

Ana Paula Estievano Zanon
Gerente de Recursos Humanos
CNPJ: 45.282.704/0001-32
CPF: 130.043.348-52
RG: 24.219.791-7

Recibo :Declaro que recebi esta convocação em ___/___/____, e que estou ciente do prazo para comparecimento.

_____
Assinatura do convocado

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA
45.282.704-0001/32
Setor de Departamento de Pessoal
CONVOCAÇÃO

Por determinação do Exmo.sr. Prefeito Municipal de Santa Lúcia ANTONIO CARLOS ABUABUD JUNIOR, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Edital n° 01/2025, publicado em 13/06/2025, **CONVOCA** o(a) candidato(a) abaixo relacionado(a), aprovado(a) no Concurso Público para provimento do cargo de **GUARDA**, a fim de que compareça no prazo de 03(três) **dias úteis** a contar da data desta publicação, no endereço: **Rua Coronel Luiz Pinto, 319 – Centro – Santa Lúcia – SP CEP 14825-011**, munido(a) da documentação exigida no edital, para fins de **posse e exercício do cargo.**

Convocado(a):

Nome: MARCOS ROBERTO DA SILVA
CPF n° 23.258.977-X
Cargo: GUARDA
Classificação: 3º COLOCADO

Documentos obrigatórios (originais e cópias):

1. **CÉDULA DE IDENTIDADE;**
2. **C.P.F.;**
3. **TÍTULO DE ELEITOR;**
4. **COMPROVANTE DE VOTAÇÃO DA ÚLTIMA ELEÇÃO;**
5. **COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE (ENSINO MÉDIO COMPLETO);**
6. **CERTIFICADO DE RESERVISTA (SE DO SEXO MASCULINO);**
7. **01 (UMA) FOTO 3 x 4 RESCENTE;**
8. **CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS OU FOLHA CORRIDA;**
9. **LAUDO DE CAPACIDADE FÍSICA E MENTAL; (trata-se no ato da entrega da documentação no departamento pessoal)**
10. **CARTEIRA PROFISSIONAL (XÉROX);**
11. **CARTÃO DO PIS/PASEP;**
12. **CERTIDÃO DE NASCIMENTO DE FILHOS MENORES DE 14 ANOS, COM CPF;**
13. **DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES PARA IRRF;**
14. **CERTIDÃO DE CASAMENTO OU NASCIMENTO;**
15. **COMPROVANTE DE ENDEREÇO COMPLETO ATUAL COM CEP.**
16. **COPIA DA CARTEIRA DIGITAL COMPLETA**
17. **NUMERO DE CONTA SANTANDER**

O(a) candidato(a) que **não comparecer no prazo estipulado** ou **não apresentar a documentação exigida** será considerado(a) **desistente,** sendo convocado o próximo candidato da lista de aprovados, conforme a ordem de classificação.

Santa Lúcia, 12 de novembro de 2025.

Ana Paula Estievano Zanon
Gerente de Recursos Humanos
CNPJ: 45.282.704/0001-32
CPF: 130.043.348-52
RG: 24.219.791-7

Recibo :Declaro que recebi esta convocação em ___/___/____, e que estou ciente do prazo para comparecimento.

Assinatura do convocado

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA
45.282.704-0001/32
Setor de Departamento de Pessoal
CONVOCAÇÃO

Por determinação do Exmo.sr. Prefeito Municipal de Santa Lúcia ANTONIO CARLOS ABUABUD JUNIOR, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Edital n° 01/2025, publicado em 13/06/2025, **CONVOCA** o(a) candidato(a) abaixo relacionado(a), aprovado(a) no Concurso Público para provimento do cargo de **AGENTE EDUCACIONAL,** a fim de que compareça no prazo de 03(três) **dias úteis** a contar da data desta publicação, no endereço: **Rua Coronel Luiz Pinto, 319 – Centro – Santa Lúcia – SP CEP 14825-000,** munido(a) da documentação exigida no edital, para fins de **posse e exercício do cargo.**

Convocado(a):

Nome: KELBY FABIANO DOS SANTOS
CPF n° 55.202.276-7
Cargo: GUARDA
Classificação: 4º COLOCADO

Documentos obrigatórios (originais e cópias):

1. **CÉDULA DE IDENTIDADE;**
2. **C.P.F.;**
3. **TÍTULO DE ELEITOR;**
4. **COMPROVANTE DE VOTAÇÃO DA ÚLTIMA ELEÇÃO;**
5. **COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE (ENSINO MÉDIO COMPLETO);**
6. **CERTIFICADO DE RESERVISTA (SE DO SEXO MASCULINO);**
7. **01 (UMA) FOTO 3 x 4 RESCENTE;**
8. **CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS OU FOLHA CORRIDA;**
9. **LAUDO DE CAPACIDADE FÍSICA E MENTAL; (trata-se no ato da entrega da documentação no departamento pessoal)**
10. **CARTEIRA PROFISSIONAL (XÉROX);**
11. **CARTÃO DO PIS/PASEP;**
12. **CERTIDÃO DE NASCIMENTO DE FILHOS MENORES DE 14 ANOS, COM CPF;**
13. **DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES PARA IRRF;**
14. **CERTIDÃO DE CASAMENTO OU NASCIMENTO;**
15. **COMPROVANTE DE ENDEREÇO COMPLETO ATUAL COM CEP.**
16. **COPIA DA CARTEIRA DIGITAL COMPLETA**
17. **NUMERO DE CONTA SANTANDER**

O(a) candidato(a) que **não comparecer no prazo estipulado** ou **não apresentar a documentação exigida** será considerado(a) **desistente,** sendo convocado o próximo candidato da lista de aprovados, conforme a ordem de classificação.

Santa Lúcia, 12 de novembro de 2025.

Ana Paula Estievano Zanon
Gerente de Recursos Humanos
CNPJ: 45.282.704/0001-32
CPF: 130.043.348-52
RG: 24.219.791-7

Recibo :Declaro que recebi esta convocação em ___/___/____, e que estou ciente do prazo para comparecimento.

_____
Assinatura do convocado

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA
45.282.704-0001/32
Setor de Departamento de Pessoal
CONVOCAÇÃO

Por determinação do Exmo.sr. Prefeito Municipal de Santa Lúcia ANTONIO CARLOS ABUABUD JUNIOR, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Edital n° 01/2025, publicado em 13/06/2025, **CONVOCA** o(a) candidato(a) abaixo relacionado(a), aprovado(a) no Concurso Público para provimento do cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**, a fim de que compareça no prazo de 03(três) **dias úteis** a contar da data desta publicação, no endereço: **Rua Coronel Luiz Pinto, 319 – Centro – Santa Lúcia – SP CEP 14825-011**, munido(a) da documentação exigida no edital, para fins de **posse e exercício do cargo.**

Convocado(a):

Nome: ERIK LOURENÇO MODESTO DE ABREU
Rg n° 47.395.815-6
Cargo: AGENTE ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS PÚBLICO
Classificação: 1º COLOCADO

Documentos obrigatórios (originais e cópias):

1. **CÉDULA DE IDENTIDADE;**
2. **C.P.F.;**
3. **TÍTULO DE ELEITOR;**
4. **COMPROVANTE DE VOTAÇÃO DA ÚLTIMA ELEÇÃO;**
5. **COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE (ENSINO MÉDIO COMPLETO);**
6. **CERTIFICADO DE RESERVISTA (SE DO SEXO MASCULINO);**
7. **01 (UMA) FOTO 3 x 4 RESCENTE;**
8. **CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS OU FOLHA CORRIDA;**
9. **LAUDO DE CAPACIDADE FÍSICA E MENTAL; (trata-se no ato da entrega da documentação no departamento pessoal)**
10. **CARTEIRA PROFISSIONAL (XÉROX);**
11. **CARTÃO DO PIS/PASEP;**
12. **CERTIDÃO DE NASCIMENTO DE FILHOS MENORES DE 14 ANOS, COM CPF;**
13. **DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES PARA IRRF;**
14. **CERTIDÃO DE CASAMENTO OU NASCIMENTO;**
15. **COMPROVANTE DE ENDEREÇO COMPLETO ATUAL COM CEP.**
16. **COPIA DA CARTEIRA DIGITAL COMPLETA**
17. **NUMERO DE CONTA SANTANDER**

O(a) candidato(a) que **não comparecer no prazo estipulado** ou **não apresentar a documentação exigida** será considerado(a) **desistente,** sendo convocado o próximo candidato da lista de aprovados, conforme a ordem de classificação.

Santa Lúcia, 12 de novembro de 2025.

Ana Paula Estievano Zanon
Gerente de Recursos Humanos
CNPJ: 45.282.704/0001-32
CPF: 130.043.348-52
RG: 24.219.791-7

Recibo :Declaro que recebi esta convocação em ___/___/____, e que estou ciente do prazo para comparecimento.

Assinatura do convocado